



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 4 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

≡ LEI Nº 3.915 DE 2 DE MARÇO DE 2026 ≡

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Gilberto Ferreira Lepi Júnior, Lauriane de Castro Torres Costa e Paulo Henrique Lourençon

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas e Equipamentos de Apoio à Locomoção no Município de Morro Agudo e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a instituir o Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas e Equipamentos de Apoio à Locomoção, com a finalidade de promover a inclusão social e garantir melhores condições de mobilidade às pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida ou em situação temporária de limitação motora.

Art. 2º O Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas e Equipamentos de Apoio à Locomoção terá como objetivos:

- I** - assegurar o acesso gratuito a equipamentos de apoio à locomoção;
- II** - promover a inclusão social e a autonomia das pessoas beneficiadas;
- III** - reduzir desigualdades no acesso a equipamentos assistivos;
- IV** - estimular a solidariedade e a participação comunitária;
- V** - otimizar o uso de recursos públicos e privados por meio do reaproveitamento de equipamentos.

Art. 3º Poderão integrar o Banco Comunitário, entre outros equipamentos de apoio à locomoção:

- I** - cadeiras de rodas;
- II** - cadeiras de banho;
- III** - andadores;
- IV** - muletas;
- V** - bengalas;
- VI** - outros equipamentos similares definidos pelo Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 5 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 4º Os equipamentos poderão ser obtidos por meio de:

- I** – doações da comunidade em geral;
- II** – doações de entidades públicas ou privadas;
- III** – aquisição pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária;
- IV** – campanhas de arrecadação promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 5º A concessão do uso dos equipamentos será realizada:

- I** – de forma gratuita;
- II** – mediante cadastro do beneficiário;
- III** – por prazo determinado ou indeterminado, conforme avaliação técnica;
- IV** – mediante termo de responsabilidade firmado pelo beneficiário ou responsável legal.

Art. 6º A gestão, controle, manutenção e regulamentação do Banco Comunitário ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá:

- I** – designar órgão ou secretaria responsável;
- II** – estabelecer critérios técnicos e sociais para concessão dos equipamentos;
- III** – firmar parcerias com entidades públicas ou privadas;
- IV** – regulamentar a presente Lei por meio de decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a disponibilidade financeira do Município, não gerando despesa obrigatória continuada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 2 DE MARÇO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.